



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº. 046/2026
DE 29 DE JUNHO DE 2026

Certifico que este ato foi afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Dores de Guanhaes em 29/06/2026.

Responsável pela publicação

DEFINE QUESTÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhaes/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, com fundamento no art. 115, I da Lei Orgânica, arts. 5º e 6º da Lei 203/2012 (Código de Posturas Municipal),

CONSIDERANDO que entre os 17 a 19 de julho de 2026 ocorrerá o evento cultural XXVII Festa do Peão de Boiadeiro no município de Dores de Guanhaes/MG;

CONSIDERANDO o respeito à segurança pública aos participantes do evento;

CONSIDERANDO o termo de cooperação mútua firmado entre o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 5ª Região – 25ª CIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a exploração de barracas de gêneros alimentícios e/ou bebidas, no local do evento entre os dias 17 a 19 de julho de 2026, mediante Credenciamento conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e posterior solicitação de alvará de funcionamento provisório, bem como alvará sanitário.

§1º. Nos dias 17 e 18 de julho, as barracas citadas no *caput* deste artigo deverão estar estruturadas e em pleno funcionamento a partir das 20h até as 04:30h da manhã do dia seguinte, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcólicas após as 04:30h.

§3º. No dia 19 de julho, as barracas citadas no *caput* deste artigo deverão estar estruturadas e em pleno funcionamento a partir das 12h até as 23:59h.

Art. 2º. Fica proibido durante a realização do evento, especialmente após os horários diários de encerramento das festividades, o uso de som automotivo, caixas de som ou similares, independente do volume ou frequência.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHAES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 3º. Fica proibida a entrada no local do evento portando qualquer tipo de arma de fogo, armas brancas, objetos cortantes/perfurantes e similares, entre outros que possam colocar em risco a segurança dos participantes.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada no local do evento portando qualquer tipo de bebida, bem como não poderão os participantes portar coolers, caixas térmicas e similares, sendo permitido o uso de copo térmico (alumínio) copos de acrílico ou plástico, desde que estejam vazios.

Art. 5º. Fica determinado que a venda de churrasquinho e/ou similares deverá ser entregue ao consumidor em prato de plástico ou papel (ou recipiente semelhante), sendo vedado o uso de espetos ou material similar.

Art. 6º. Deverá ser afixado tanto no comercio local quanto nas barracas, cartaz com informação de proibida a venda de bebida alcóolica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º. A infringência às normas constantes do presente decreto ensejará no cometimento de crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Fica determinada a ampla divulgação do presente decreto.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dores de Guanhaes/MG, 29 de junho de 2026.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal